



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000
- www.ufs.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23113.010809/2023-72

1. OBJETIVO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de ração para uso na alimentação de coelhos mantidos no Setor de Cunicultura do Departamento de Zootecnia da UFS, de forma parcelada, conforme as especificações constantes no tópico 3 (três) deste termo de referência.

2. OBJETO

Ração de coelho

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Cunicultura é responsável por manter cerca de 50 coelhos das mais variadas categorias (macho reprodutor, fêmea gestantes, lactante e animais em crescimento) para atividades de ensino (disciplinas práticas de cursos das Ciências Agrárias), pesquisa (graduação e pós-graduação) e extensão (cursos, capacitação e treinamento de criadores, produtores rurais e famílias praticantes da agricultura familiar/orgânica). O Setor recebe ainda visitas técnicas de escolas primárias do Estado, e associações que amparam pessoas com necessidades especiais para realização de atividades lúdicas e educativas. A aquisição da ração será utilizada na alimentação de todos os animais mantidos neste local, cuja dieta é exclusivamente baseada neste produto. Somente com o fornecimento da ração será possível proporcionar as condições necessárias para que os animais possam ser adequadamente nutridos, permitindo então que possam se reproduzir, crescer, manter o peso adequado, apresentar boa saúde e atender parte dos requisitos mínimos para promoção do bem-estar animal. A ausência da ração irá ocasionar o sacrifício dos animais, pois sem alimento não será possível manter o Setor de Cunicultura funcionando. Para estimar o quantitativo solicitado foram realizados os seguintes cálculos: no Setor de Cunicultura são alojados, em média, 60 coelhos. Considerando que cada coelho consome em média 100g de ração diariamente, são necessários 6kg (60 animais x 100g de ração) de ração para manutenção de todo o plantel, ou seja, 180kg de ração por mês (6kg x 30 dias). Cada saco de ração possui peso de 20kg, portanto, ao final de cada mês serão necessários aproximadamente 9 sacos de ração (180kg / 20 kg = 9,0) para alimentação dos animais. Quantidade que equivale a 108 (9 sacos x 12 meses) sacos de ração por ano. Com objetivo de alimentar os animais mantidos no Setor de Cunicultura do Departamento de Zootecnia, alojados no Campus Rural da UFS, no período de 12 meses. A ração será fornecida para todos os animais, sendo eles: machos reprodutores, fêmeas gestantes, fêmeas lactantes, fêmeas vazias e animais em crescimento. Os coelhos do Setor de Cunicultura são utilizados em projetos de pesquisa, em aulas práticas ministradas a discentes dos cursos de ciências agrárias e atividades de extensão/capacitação junto à comunidade (agricultura familiar) e cunicultores do Estado de Sergipe.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

RAÇÃO ANIMAL, TIPO RAÇÃO:COELHO, INGREDIENTES:PROTEÍNA BRUTA 15%

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
01	RAÇÃO ANIMAL, TIPO RAÇÃO:COELHO, INGREDIENTES:PROTEÍNA BRUTA 15%	R\$ 88,38	R\$ 9.545,04			Recursos da Instituição	

Global	R\$ 9.545,04	----
--------	-----------------	------

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é não superior a 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato, de forma parcelada, no seguinte endereço: 5.1.1. Almoxarifado Central da Universidade Federal de Sergipe, localizado no prédio da Superintendência de Infraestrutura da UFS (INFRAUFS), no Departamento de Recursos Materiais, à Av. Marechal Rondon, s/n, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - Sergipe, CEP 49100-000, telefone: (79) 3194-6938. 5.1.2. O horário para recebimento dos materiais é de 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00. 5.1.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. A aquisição em comento enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019. 4.2. A pesquisa de preço foi realizada pela Equipe de Gestão de Compras da Divisão de Material – DIMAT/DRM, utilizando-se de pesquisa de preços no Painel de Preços disponível no portal do Ministério do Planejamento, e pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, conforme extratos anexos ao processo n. 23113.049998/2019-97, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 4.2.1. No caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

8. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

8.1. Pacote de 20KG

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Digite aqui o texto...

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	RAÇÃO ANIMAL, TIPO RAÇÃO:COELHO, INGREDIENTES:PROTEÍNA BRUTA 15%	324798	108	Pacote com 20kg	R\$ 88,38	R\$ 9.545,04
Global						R\$ 9.545,04

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe [\[digite aqui a identificação do Informe de pesquisa de preço\]](#) (SEI nº #####), que fará parte do processo licitatório.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 Ano

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
11.1. Entrega do item solicitado sem alteração e no prazo	Notificação e penalização
11.2. Digite aqui o texto descritivo da obrigação...	[digite o grau de penalidade]
11.3. Digite aqui o texto descritivo da obrigação...	[digite o grau de penalidade]
11.4. Digite aqui o texto descritivo da obrigação...	[digite o grau de penalidade]

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Atestar Recebimento e providenciar pagamento em tempo hábil

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2. 13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5. 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. 13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.7. 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.8. 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.9. 13.2.2. Multa de: 13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.10. 13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.11. 13.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.12. 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.13. 13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem

13.14. 13.1 deste Termo de Referência.

13.15. 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.16. 13.3. As sanções previstas nos subitens

13.17. 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.18. 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.19. 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.20. 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.21. 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.22. 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.23. 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.24. 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.25. 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.26. 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A fiscalização ficará a cargo do técnico administrativo Igor ferreira Nunes Barreto (1780521)

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. 11.1. O pagamento será feito pela Universidade Federal de Sergipe, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o décimo quinto dia útil, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da contratada por meio de consulta “on-line” ao SICAF, que deverá estar regular com todas as obrigações fiscais obrigatórias e parciais, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão

ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução e dos bens, pelas razões abaixo justificadas:

17.2. 12.1.1. Não será exigida garantia de execução e contratual tendo em vista que não existe risco para administração, como também não existe complexidade dos materiais licitados. A garantia do bem é a legal prevista em lei.

18. SIGILO

18.1. Não há sigilo

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. APROVO o presente Termo de Referência que visa a aquisição de ração para uso na alimentação de coelhos mantidos no Setor de Cunicultura do Departamento de Zootecnia, considerando as justificativas expostas no mesmo, atestando que estão de acordo com as necessidades da instituição, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

22. ANEXOS

22.1.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR FERREIRA NUNES BARRETO**, Assistente em **Administração**, em 30/03/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073665** e o código CRC **F6DB56A5**.